ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

DELIBERAÇÃO Nº _____ DE ____ DE _____ DE _____

Dispõe sôbre os preços dos serviços explorados diretamente pelo Município, o uso de seus bens e o fornecimento de utilidades produzidas pelo Município.

A Câmara Municipal de Mendes decreta e eu sanciono a seguinte

DELIBERAÇÃO

Art. 1) - As rendas provenientes dos serviços de natureza industrial, comercial e divil prestados pelo Município em caráter de empresa e suscetíveis de serem explorados por emprêsa privada são, para os efeitos desta lei, considerados preços.

Art. 2º) - A fixação dos preços para os serviços que sejam monopólio do Município terá por base o custo unitário.

Art. 3º) - Quando não fôr possível a obtenção do custo unitário, a fixação far-se-á levando-se em consideração o custo total do serviço verificado no último exercício encerrado, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume do serviço prestado no exercício encerrado e a prestar no exercício considerado.

§ 1º) - O volume de serviço, para efeito do disposto neste artigo será medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pelo número de ligações feitas ou pela média de usuários atendidos.

§ 2º) - O custo total, para efeito do disposto neste artigo, compreenderá custos de produção, manutenção e administração do serviço e bem assim as reservas para recuperação do equipamento e expansão do serviço.

Art. 4º) - Quando o Município não tiver o monopólio do serviço, a fixação do preço será feita com base nos preços do mercado.

Art. 5º) - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar os préços dos serviços até o limite da recuperação do custo total; a fixação de preços além dêsse limite dependerá de lei autorizativa da Câmara Municipal.

§ único - O Executivo publicará anualmente uma relação dos preços fixados para os serviços.

Art. 6º) - O sistema de preços do Município compreendem os seguintes serviços, além de outros que vierem a ser prestados:

I - de água;

II - de esgotos;

III - de mercados e entrepostos;

Art. 7º - O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento de utilidades produzidas ou do uso de instalações mantidas pela Prefeitura, em razão da exploração direta de serviços municipalizados, acarretará, decorridos os prazos regulamentares, o corte do fornecimento ou a suspensão do uso.

§ Único - O corte do fornecimento ou a suspensão do uso de que trata êste artigo é aplicável, também, nos casos de infrações outras, praticadas pelos consumidores ou usuários, previstos em posturas ou regulamentos próprios.

Art. 8º - O despêjo de ocupantes de espaços em mercados ou de prédios e terrenos municipais, equipara-se às penalidades previstas em posturas e regulamentos próprios.

Art. 9º - As penalidades serão aplicadas, conforme o caso, apenas quanto aos pagamentos que devem ser feitos "a posteriori" e após apropriados os depósitos, cauções ou fianças feitos como garantia do consumo ou uso.

Art. 10 - Aplicam-se os preços, no tocante a lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio e obrigações acessórias dos usuários, dívida ativa, penalidades e processo fiscal, às disposições do Código Tributário.

Art. 11 - O órgão incumbido da administração do serviço expedirá os regulamentos, portarias, circulares e avisos que se fizerem necessários à execução desta Deliberação.

Art. 12 - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de 1º de _____, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, _____

JOÃO BAPTISTA GURITO
PREFEITO MUNICIPAL.